



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**Lei nº 2682/2020
De 11 de maio de 2020.**

AUTORIA: ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES
LEANDRO DONIZETTE MASCARO
VALDINEI DE OLIVEIRA

“Dispõe sobre acrescentar o artigo 18-A à Lei Municipal nº 1.673, de 17 de novembro de 1998.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Sr. João Victor Machado Borges, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.673, de 17 de novembro de 1998, fica acrescida do artigo 18-A, com a seguinte redação:

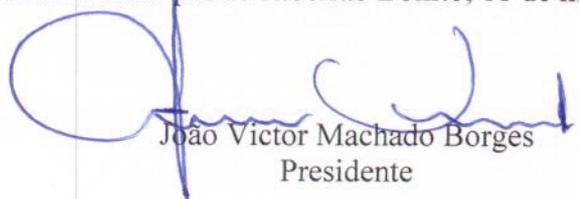
“Art. 18-A A rede de coleta de águas pluviais nos empreendimentos imobiliários, inclusive daqueles situados nas zonas declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que demandem a instalação de bueiros e bocas de lobo devem possuir, para fins de aprovação pela Municipalidade, caixas coletoras de materiais sólidos sem obstrução à passagem de líquidos.

§ 1º As caixas coletoras de que trata o “caput” deste artigo deverão ser confeccionadas com materiais resistentes à umidade e de longa durabilidade, com capacidade para, no mínimo, 300 (trezentos) litros, contendo alças superiores que facilitem sua retirada e recolocação e ainda, encaixadas nos bueiros e bocas de lobo de modo que não só seja possível facilmente removê-las mas também que impeçam, por completo, a passagem de materiais sólidos ao encanamento, podendo o Poder Executivo promover a regulamentação que entender necessária para garantir a eficiência e o fiel cumprimento da norma.

§ 2º O não atendimento pelo particular, na adequação às normas de que trata esta lei, implicará no indeferimento de seu pedido de aprovação de loteamento junto a Municipalidade, ficando sua autorização condicionada ao cumprimento desta exigência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2020.


João Victor Machado Borges
Presidente